



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

ESTATUTOS

Instituto Português de Relações Internacionais – Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objecto

Artigo 1º

Denominação e natureza

- 1.** O Instituto Português de Relações Internacionais – Universidade Nova de Lisboa, adiante designado por Instituto, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pela lei portuguesas e pelos presentes estatutos.
- 2.** O Instituto actua como centro de investigação autónomo da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2º

Duração e Sede

O Instituto é criado por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa, na Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, freguesia de Campolide.

Artigo 3º

Objecto

- 1.** O Instituto tem por objecto o desenvolvimento em Portugal da investigação científica no campo das relações internacionais, promovendo a afirmação desta área como domínio autónomo das ciências humanas.
- 2.** O Instituto deve, ainda, contribuir para a internacionalização da sociedade portuguesa, para o reconhecimento do enquadramento internacional de Portugal e para o desenvolvimento da colaboração nacional e internacional no campo científico das relações internacionais.
- 3.** O Instituto tem um âmbito de actuação multidisciplinar, que inclui, designadamente, as perspectivas histórica, económica, jurídica e política e que comporta tanto investigação teórica como investigação aplicada.



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Artigo 4º

Actividades

1. O Instituto, para realização do seu objecto, deve, principalmente:

- a) Desenvolver projectos de investigação científica pura, que contribuam para o desenvolvimento da ciência das relações internacionais;
- b) Desenvolver projectos de investigação aplicada e prestar serviços de consultoria;
- c) Criar e manter um centro de documentação e de bases de dados especializados na área das relações internacionais;
- d) Assegurar uma actividade regular de divulgação de temas científicos da área da sua especialidade, designadamente respeitantes aos projectos em que intervenha, mediante a publicação de uma revista própria e da colaboração em publicações da especialidade;
- e) Promover a realização de estudos, conferências ou seminários sobre temas relacionados com as relações internacionais;

2. O Instituto, no âmbito das actividades previstas no número anterior, pode ainda:

- a) Estabelecer contactos com outras entidades da mesma natureza ou com interesses congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais e participar com estas em iniciativas conjuntas.
- b) De um modo geral, tomar todas as iniciativas e proceder a todas as diligências que se enquadrem no preenchimento dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo 5º

Categorias

1. Existem três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.
2. São associados fundadores as pessoas singulares ou colectivas que intervierem na constituição do Instituto, ou que sejam cooptadas para o efeito, nos termos do artigo 6º, nº1.
3. Podem ser associados efectivos todas as pessoas que se proponham contribuir para a prossecução dos fins estatutários e queiram a sua admissão à Direcção.
4. São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas a quem o Conselho Geral atribua essa distinção.



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Artigo 6º

Associados fundadores

1. Na reunião prevista no artigo 31º os associados intervenientes no acto de constituição do Instituto poderão cooptar para associados fundadores outras pessoas ou entidades.
2. Os associados fundadores gozam de prerrogativa referida no artigo 16º, alínea b) e do direito especial previsto no artigo 19º, n.º 3.

Artigo 7º

Associados honorários

A atribuição da categoria de associado honorário tem natureza de mera distinção, pelo que não implica o gozo de nenhum dos direitos nem a imposição de nenhum dos deveres previstos nos presentes estatutos para as demais categorias de associados.

Artigo 8º

Perda de qualidade de associado

1. Perderão a qualidade de associado:
 - a) Os que voluntariamente o solicitem;
 - b) Os associados que deixem de satisfazer as obrigações estabelecidas para a sua admissão, ou que resultem da aplicação dos presentes estatutos.
2. Compete à Direcção propor ao Conselho Geral a medida de perda da qualidade de associado.

Artigo 9º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Instituto, nomeadamente tomando parte nas reuniões do Conselho Geral;
- b) Contribuir para o financiamento das actividades do Instituto, na medida das necessidades resultantes do plano de actividades em cada momento em vigor;
- c) Desempenhar as funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos do Instituto, tomadas de acordo com os presentes estatutos;



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Artigo 10º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Instituto;
- b) Requerer a convocação do Conselho Geral nos termos dos presentes estatutos;

CAPÍTULO III

Órgãos do Instituto

Artigo 11º

Órgãos

São órgãos do Instituto:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho Científico;
- c) A Direcção;
- d) Conselho Executivo
- e) O Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Duração dos Mandatos

O mandato dos cargos sujeitos a eleição ou designação é de três anos, podendo ser renovados sem qualquer limite.

Artigo 13º

Eleição

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita em reunião do Conselho Geral mediante votação por escrutínio secreto.

SECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 14º

Composição



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

O Conselho Geral é a assembleia de todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 15º

Mesa

A mesa do Conselho Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Artigo 16º

Competência

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar os princípios gerais da estratégia de acção do Instituto, sob proposta do Conselho Científico;
- b) Designar o Presidente da Direcção, mediante proposta dos associados fundadores, ouvindo o Conselho Científico;
- c) Eleger a mesa do Conselho Geral, os vogais da Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o plano de actividades;
- e) Apreciar a actividade da Direcção;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Decidir sobre a perda da qualidade de associado e sobre a atribuição da categoria de associado honorário;
- h) Deliberar sobre a extinção do Instituto e liquidação do respectivo património;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que conste da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 17º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Discutir e votar o relatório da Direcção, as contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais, mediante parecer favorável do Conselho Científico;
- c) Eleger os membros da mesa do Conselho Geral e dos demais órgãos sociais no termo dos respectivos mandatos;

2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente:



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

- a) Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o pretenderem e assim o requererem;
 - b) Por iniciativa do presidente da mesa;
 - c) Quando tal for requerido, por escrito, por, pelo menos três associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. Os pedidos de convocação do Conselho Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da respectiva mesa e deverão conter uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 18º

Convocação

A convocação do Conselho Geral é feita pelo Presidente da mesa, ou em caso de impedimento, pelo Secretário, através de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, dela devendo constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 19º

Quórum e Deliberações

- 1. Para que o Conselho Geral possa deliberar validamente é necessário que se encontre presente ou representada a maioria dos associados fundadores.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 3. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 4. As deliberações sobre dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 20º

Competência do Presidente de Mesa

Compete ao Presidente de Mesa do Conselho Geral;

- a) Convocar as reuniões do Conselho Geral, nos termos estatutários;
- b) Assinar os termos da abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 21º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Redigir as actas;



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

c) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

Secção II

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 22º

Composição

O Conselho Científico é composto por um número variável de membros e tem a seguinte constituição:

- a) O Presidente da Direcção, que presidirá.
- b) Quatro representantes das instituições académicas participantes na criação do Instituto, sendo dois designados pela Universidade Nova de Lisboa, um pelo European University Institute e um pela Georgetown University.
- c) Cada um dos investigadores residentes responsáveis pela coordenação principal de projectos desenvolvidos pelo Instituto.
- d) Os investigadores associados a programas e projectos de investigação do Instituto, que sejam convidados pelo Director para integrem o Conselho.

Artigo 23º

Atribuições e Competência

1. O Conselho Científico é o órgão responsável pela definição, orientação e condução da política científica do Instituto.
2. São competências próprias do Conselho Científico, designadamente:
 - a) Definir e submeter à aprovação do Conselho Geral os princípios de orientação estratégica da acção do Instituto;
 - b) Pronunciar-se sobre a proposta de designação do Presidente da Direcção;
 - c) Discutir, aprovar e acompanhar a realização do conjunto dos programas de investigação e dar parecer sobre o plano anual de actividades do Instituto;



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

d) Aprovar as propostas de vinculação de investigadores e outros colaboradores científicos;

e) Aprovar, na matéria científica pertinente, os contratos, acordos ou protocolos entre o Instituto e outras entidades;

f) Avaliar a orientação da revista do Instituto;

g) Discutir e aprovar o programa de publicações do Instituto;

h) Estabelecer orientações e directivas para as actividades da biblioteca e das bases de dados.

3. O Conselho elabora e aprova o seu próprio regulamento interno.

Secção III

DIRECÇÃO

Artigo 24º

Composição

- 1.** A Direcção é composta por um presidente, designado nos termos do artigo 16º, alínea b) e por sete vogais, eleitos pelo Conselho Geral.
- 2.** As deliberações são tomadas por maioria, com voto de qualidade do Presidente.
- 3.** Cabe ao presidente dirigir os trabalhos da Direcção e representar o Instituto.
- 4.** O exercício das funções de vogal da Direcção é compatível com o exercício das funções de vogal do Conselho Científico.

Artigo 25º

Competência

Compete à Direcção coordenar e dirigir toda a actividade do Instituto, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Definir as linhas de orientação gerais da actividade do Instituto e coordenar os projectos em curso;
- b)** Apresentar anualmente ao Conselho Geral o Relatório e Contas, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, sujeitando este último a parecer prévio do Conselho Científico;



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Artigo 26º

Vinculação

O Instituto obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente da Direcção e de um vogal;
- b) pela assinatura de qualquer um dos membros da Direcção, dentro do limite dos poderes que lhe tenham sido delegados;
- c) pela assinatura de qualquer procurador nos termos do correspondente mandato.

Secção IV

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 27º

Composição

- 1- O Conselho Executivo é composto por um Presidente e quatro Vogais escolhidos de entre os membros da Direcção por proposta do Presidente;
- 2- As deliberações são tomadas por maioria.

Artigo 28º

Competências

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente do Instituto, cabendo-lhe especialmente:

- a) Definir a organização interna do instituto;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Direcção;
- c) Dirigir as actividades e publicações do Instituto;
- d) Elaborar e submeter à Direcção o Relatório e Contas, bem como o orçamento e plano de actividades anual;
- e) Submeter à apreciação da Direcção os assuntos sobre a qual ela se deve pronunciar;
- f) Contratar e despedir o pessoal do Instituto.

Secção V

CONSELHO FISCAL

Artigo 29º



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pelo Conselho Geral de entre os associados, devendo indicar o respectivo Presidente.

Artigo 30º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente as contas do Instituto;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direcção, bem como sobre a proposta de orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Apreciar a actividade da Direcção;
- e) Vigiar a aplicação das linhas de acção definidas pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

Património e Gestão Financeira

Artigo 31º

Receitas

1. Constituem receitas do Instituto:
 - a) As contribuições entregues pelos associados;
 - b) O produto da venda de publicações de sua iniciativa;
 - c) O resultado da prestação de serviços ou da exploração de actividades que caibam no seu objecto estatutário;
 - d) Quaisquer subsídios ou donativos;
 - e) As doações, heranças ou legados instituídos em seu favor.
2. O Instituto deverá promover uma gestão equilibrada das suas receitas e despesas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 32º



INSTITUTO PORTUGUÊS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Dissolução

O Conselho Geral que deliberar a dissolução do Instituto deverá nomear uma comissão liquidatária e determinar o destino dos bens existentes.

Artigo 33º

Primeira Assembleia

Na data da escritura de constituição do Instituto reunirá o Conselho Geral para proceder à cooptação de associados fundadores, conforme previsto no artigo 6º, n.º 1, bem como para a eleição e designação dos membros dos órgãos sociais.